



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 615/18)

(VEREADORES GILBERTO NATALINI – PV, AURÉLIO NOMURA – PSDB E EDIR SALES – PSD)

Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de São Paulo a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, mesmo aquele que não exija receita médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e **caput** do art. 3º da Lei Federal nº 13.021, de 2014.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

II - suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.

Art. 3º O valor das multas estabelecidas pelo art. 2º será recolhido em favor do Fundo Municipal de Saúde e atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de setembro de 2021.

MILTON LEITE  
Presidente